



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

---

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.246 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 =

(Renumerar o parágrafo único e acrescentar o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Complementar Municipal n.º 5.215, de 1º de abril de 2024.)

A Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária dos dias 05/08/2024 e 19/08/2024, **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar Municipal n.º 5.215/24, fica assim renumerado:

“§ 1º – Em razão do previsto no *caput* deste artigo, fica mantido o pagamento da vantagem de enquadramento, prevista no artigo 51 da Lei Complementar Municipal n.º 4.290/2012, somente aos empregados que já recebem referida vantagem, sobre a qual deverão incidir a revisão geral anual e o adicional por tempo de serviço, dispostos nos artigos 11 e 16 desta Lei.”

**Art. 2º** - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 33 da Lei Complementar Municipal n.º 5.215/24, com a seguinte redação:

“§ 2º - A irredutibilidade remuneratória, prevista no *caput*, e a vantagem de enquadramento, mencionada no § 1º deste artigo, não se aplicam aos cargos públicos de provimento em comissão deste Poder Legislativo.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220*

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “José Firpo”, ao 10º dia do mês de setembro do ano de 2024.**

**ALESSANDRA ROCHA NONATO**  
**PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

**CLAITON FERREIRA GARBAN**  
Técnico Legislativo - Escriturário